

TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR COM INDICAÇÃO ESPECÍFICA À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ JALESENSE, POR MEIO DE LEI 5.623/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude no uso de suas atribuições e competências e em atendimento às disposições do art. 31, inciso II da Lei Federal nº13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, que apresentam os relevantes fundamentos justifica a **INEXIGIBILIDADE**, de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recurso financeiro, advindo de Emenda Parlamentar Municipal, para a execução dos serviços de atendimento às práticas esportivas destinadas às crianças e adolescentes, ofertados pela Associação de Judô Jalesense.

I- Identificação

Tipo de parceria: Termo colaboração

Entidade: Associação de Judô Jalesense

CNPJ da entidade: 51.841.716/0001-52

Endereço da Entidade: Avenida Francisco Jales, nº2813, Centro, Jales (SP)

Valor da parceria: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Forma de repasse: Parcela única

Fonte de Recurso: Recurso Municipal advindo de emenda impositiva parlamentar

Vigência do Termo de Colaboração: a partir da assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024

Gestor de Parceira: João Roberto da Rocha

Público Alvo: Criança e Adolescentes.

Meta: atendimento de 100 crianças e adolescentes

II- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Descrição do Recurso	Valor	Fonte	Ficha Orçamentaria	Código de Aplicação
Repasse financeiro para compra de material à Associação de Judô Jalesense	R\$10.000,00	08	894	3.3.90.30.00
Repasse financeiro para compra de material à Associação de Judô Jalesense	R\$30.000,00	08	896	3.3.50.39.00

III- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

Especificação	Valor
Material de consumo Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
Total	R\$ 40.000,00

IV- DO OBJETO

Trata-se de Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a Associação de Judô Jalesense, com objetivo de rapasse de recurso financeiro, advindo de emenda parlamentar municipal para a execução do serviço de atendimento às práticas esportivas destinadas às crianças e adolescentes, de ambos os sexos independentes e ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social.

V- SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade do chamamento por força do art. 31, da lei 13.019/2014, inciso II e do art. 8º, §5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.623 de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2024;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 131/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024 e da outra providência, nos termos do Art. 77 – Lei Orgânica do Município, para dar cumprimento as emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória pelo poder executivo;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parcerias com a Associação de Judô Jalesense, para execução dos serviços de atendimento à prática esportiva judô, destinada às crianças e adolescentes, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada que se trata de transferência de recurso financeiro da **emenda impositiva parlamentar**, com distinção específica para a entidade Associação de Judô Jalesense.

VI- RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da Associação de Judô Jalesense, se deu diante de indicação expressa, autorizada pela seguinte lei: **Lei Municipal 5.623/2023**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício financeiro do ano de 2024.

Além do mais, a Associação de Judô Jalesense atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade e dedicação a promoção e o incentivo de atividades esportivas às crianças e adolescentes.

A Associação de Judô Jalesense, tem por finalidade e objetivos:

- * Proporcionar aos seus associados a prática de judô;
- * Promover, desenvolver e difundir dentro de suas possibilidades e aprendizado e a prática de judô;
- * Incentivar o desenvolvimento físico e a aperfeiçoamento moral por meio do judô, entre seus associados;
- * Manter bibliotecas especializadas em judô;
- * Organizar, promover, patrocinar e dirigir campeonatos, competições e torneios e superintendidos pelas entidades superiores.
- * Participar ou fazer-se representar dentro de suas possibilidades nos campeonatos, competições e torneios de judô, à qual se filiará;
- * Promover reuniões sociais e recreativas;

VII- CONCLUSÃO

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade dos chamamentos, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014; art. 8º, §5 do Decreto Municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n° 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n° 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Jales SP, 02 de fevereiro de 2024